



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6833/2021.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, com sede no Município de São José e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE CONCÓRDIA com sede no Município de Concórdia/SC.

O Estado de Santa Catarina, através da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL(FCEE)**, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.522/0001-77, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente **Sr. RUBENS FEIJÓ**, com endereço profissional na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José/SC, inscrito no RG sob o nº 970.705 e no CPF sob o nº 378.026.239-87 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONCÓRDIA**, do município de Concórdia, inscrita no CNPJ sob o nº 83.076.232/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi nº 1.298, Bairro Vista Alegre, CEP 89.701-090 – Concórdia/SC, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauro Krohn, inscrito no RG sob o nº 4.319.044-08, inscrito no CPF sob o nº 006.798.619-63, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 307/2003, na Lei Complementar nº 264/2004, no Decreto nº 1.196/2017, na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista no Centro de Atendimento Educacional Especializado (**CAESP**) mantido pela **ASSOCIAÇÃO**, em conformidade com as diretrizes da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina; Resoluções **CEE/SC** nº100/16 e nº 37/19 e alterações posteriores do Conselho Estadual de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO** tem como responsabilidade:

- I – Ceder, conforme critérios de enturmação quando necessários, professores efetivos do seu quadro do magistério e admitidos em caráter temporário pela Fundação Catarinense de Educação



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO**  
**ESPECIAL - FCEE**



Especial, para exercício pedagógico no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP), de acordo com os critérios estabelecidos na **Cláusula Quarta** do presente Acordo de Cooperação;

- II – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive com visitas *in loco* no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP);
- III – Realizar o controle da movimentação do pessoal em exercício, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES/FCEE);
- IV – Prestar assessoramento técnico-pedagógico, por meio de suas equipes técnicas, sendo que, na impossibilidade de atender, quando solicitada, deverá comunicar à **ASSOCIAÇÃO** solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V – Proporcionar por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento nos diferentes setores da FCEE;
- VI – Capacitar os profissionais em atribuição de exercício, conforme a Política Estadual de Educação Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO POR MEIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAESP):**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I – Cumprir **efetivamente**, as Diretrizes da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 100/16 do Conselho Estadual de Educação e respectivas alterações;
- II – Garantir matrícula, dentro de suas capacidades e dos limites deste Acordo de Cooperação, a todo educando com laudo diagnóstico de deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, a criança com atraso global do desenvolvimento, com até 05 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e os educandos com Transtorno do Espectro Autista/TEA com severos comprometimentos (**Conforme Cláusula Quarta-**);
  - a. Na impossibilidade do atendimento, o **CAESP** deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO**, devidamente assinada por seu Presidente e pelo Diretor do Centro;
  - b. Encaminhar para matrícula no Ensino Regular os educandos com atraso global do desenvolvimento na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e os educandos sem severos comprometimentos mentais na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos;
  - c. Prover os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais do **CAESP**.

  
**CONT. P. P. P.**



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO**  
**ESPECIAL - FCEE**



- III – Elaborar o Planejamento Anual de Atividades do **CAESP**, colocando-o à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;
- IV – Manter atualizado com Parecer/Relatório Técnico e de acompanhamento educacional os prontuários de cada educando atendido pelo **CAESP**, colocando-os à disposição da **FUNDAÇÃO** quando esta o requerer e/ou realizar supervisão/assessoria na instituição;
- V – Cumprir e providenciar as alterações sugeridas pelas equipes técnicas da **FUNDAÇÃO** quando esta realizar supervisão e/ou assessoria no **CAESP** e, na sua impossibilidade, deverá encaminhar Exposição de Motivos à Presidência da **FUNDAÇÃO** assinada por seu Presidente e pelo Diretor do Centro;
- VI – Encaminhar à **FUNDAÇÃO** o Mapa de Pessoal dos professores cedidos, via sistema informatizado, e ou a folha de ponto, devidamente assinado pelo diretor do Centro e pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** e no caso da folha de ponto, também pelo servidor cedido, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês seguinte;
- VII – Controlar por meio de registro eletrônico ou manual, respeitando as legislações em vigência, a frequência dos profissionais cedidos pela **FUNDAÇÃO** e encaminhar digitalizado à Gerência de Gestão de Pessoas(**GEPES/FCEE**) mensalmente, conforme o item VI da **Cláusula Quarta** ou sempre que solicitado pela **FCEE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- VIII – Respeitar e cumprir todas as orientações da **GEPES/FCEE** no que diz respeito à contratação de pessoal, sob pena de indeferimento na contratação dos profissionais temporários para atuar na **ASSOCIAÇÃO**;
- a. Os profissionais que por responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** não forem contratados formalmente pela **FCEE** e iniciarem suas atividades sem autorização da **FUNDAÇÃO** serão remunerados exclusivamente pela **ASSOCIAÇÃO**.
- b. Se a conduta acima descrita, após a devida apuração, acarretar em algum custo ou prejuízo ao erário, será intimada a **ASSOCIAÇÃO** para apresentar defesa e, não sendo esta acolhida, poderá ser inscritos em dívida ativa, acarretando na suspensão e cancelamento imediato do acordo de cooperação, com o conseqüente descredenciamento e impossibilidade de formulação de novos Acordos com a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IX-Encaminhar a **Gerência de Capacitação, articulação e extensão(GECAE)**, a liberação dos servidores para participarem de eventos, conforme as orientações recebidas pelo **Setor de Ponto, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES/FCEE)**;
- X – Elaborar o Relatório anual de atividades e prestação de contas do **CAESP**, ao final de cada ano letivo, colocando-o a disposição da **FUNDAÇÃO** via online;
- XI – Encaminhar à **FUNDAÇÃO**, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Setor de Planejamento da **FCEE** ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o levantamento de dados estatísticos;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO**  
**ESPECIAL - FCEE**



- XII – Obrigatoriamente**, alimentar, mensalmente com as informações na área de educação especial, o sistema de banco de dados estatístico fornecido pela **FUNDAÇÃO**;
- XIII –** Prestar assessoria pedagógica ao professor da Rede Regular e acompanhamento sistemático nas escolas da Rede Regular de Ensino que possuam educandos matriculados no Atendimento Educacional Especializado (**AEE**) e Estimulação Precoce do **CAESP**;
- a.** Este trabalho deverá ser realizado pelo professor e pelo Responsável Pelo Apoio Pedagógico e, na sua falta, será de responsabilidade da Direção do **CAESP**;
- XIV –** Mencionar o presente Acordo de Cooperação em **todos** os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO e o CAESP**, bem como destacar a logomarca da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**;
- a.** A **ASSOCIAÇÃO** deverá, obrigatoriamente, manter em local visível ao público em banner, estande ou semelhante, informações sobre o montante anual de recursos descentralizados e/ou o número de profissionais cedidos para atender ao presente Acordo de Cooperação;
- XV –** Encaminhar à **FUNDAÇÃO**, quando for do interesse do **CAESP** o pré-projeto de pesquisa para análise e acompanhamento de novas metodologias de atendimento a serem desenvolvidas;
- XVI –** Encaminhar sempre no fim do ano a enturmação para o ano seguinte, junto com a cadastral
- 02 –** Pessoal Técnico e Administrativo, as Funções de atividades técnico-pedagógicas (Direção, Apoio Pedagógico) na qual são informados os professores efetivos que assumirão estas funções, ressalvada que não haverá troca de efetivos nestas funções e nem substituições de professores ACT em sala de aula no decorrer do ano, em virtude destas funções;
- XVII –** A Instituição que possui em seu quadro técnico equipe mínima composta por profissional na área de psicologia, assistência social e médica, **obrigatoriamente**, deverá fazer o credenciamento para realizar os processos de Benefícios (Redução de Jornada de Trabalho, Passe Livre e Pensão Especial Estadual, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (*Ciptea*)), na área de abrangência de seu Município e demais vinculados, aderindo automaticamente às obrigações constantes dos respectivos editais de cada benefício lançados pela **FUNDAÇÃO**;
- a.** Fica vedada a limitação de atendimento apenas aos seus associados e educandos ou, ainda, apenas aos atendimentos da área de atuação de sua associação, sob pena de suspensão e cancelamento imediato do acordo de cooperação, com o consequente descredenciamento que poderá, ainda, impossibilitar a formulação de novos acordos com a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- XVIII –** Assumir os custos e a responsabilidade de contratação/reposição de professores quando a direção da instituição requerer a **FCEE** sua saída/retirada, sem a possibilidade de reposição ou reformulação do quadro de cedência já deferido pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão(**DEPE/FCEE**);



**XIX** – Receber, sem qualquer ressalva, os profissionais da **FCEE** ou do Estado de Santa Catarina, quando estes estiverem realizando visita técnica, auditoria, fiscalização ou supervisão *in loco*, inclusive permitindo acesso as salas de atendimento, documentos e outros instrumentos que se façam necessários, nos termos do art. 60 da Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017.

a. O não cumprimento da presente cláusula implica na suspensão e cancelamento de todos efeitos do Acordo de Cooperação firmado, com o conseqüente descredenciamento e impossibilidade de formulação de novos Acordos de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) anos;

**XX** – Responder subsidiariamente, inclusive gerando direito de ação regressiva em desfavor da **ASSOCIAÇÃO**, no que tange às ações judiciais promovidas em face da **FCEE** e do Estado de Santa Catarina, quando o demandante for profissional cedido ou educando do **CAESP**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNÇÃO DOS PROFESSORES CEDIDOS PELA FCEE PROPORÇÃO PROFESSOR X EDUCANDO**

**I** – Quando o **CAESP** iniciar suas atividades terá direito, se necessário e quando houver disposição de servidor efetivo, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério na área de pedagogia para exercer a função/cargo de Diretor nas seguintes proporções:

- a. Até 59 (cinquenta e nove) educandos matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b. Acima de 60 (sessenta) educandos matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

#### Atribuições do Diretor do CAESP:

O professor cedido para essa função deverá exercer suas funções exclusivamente no Centro de Atendimento Educacional Especializado (**CAESP**).

- Articular-se com os setores internos da Fundação, visando o planejamento, à execução e o acompanhamento dos programas, projetos, serviços e atividades desenvolvidas no **CAESP**;
- Propor, analisar e acompanhar com a equipe técnica, os projetos de pesquisa desenvolvidos ou a serem implantados ou implementados na respectiva instituição especializada;
- Coordenar e acompanhar junto com a equipe técnica o plano de cadastro/matricula (enturmação), as reuniões pedagógicas, os estudos de casos, relatórios dos atendimentos e planejamentos;



- Receber, informar e despachar solicitações/pareceres e documentos, necessários ao funcionamento das atividades, bem como representar a instituição especializada em atos e eventos inerentes à área de atuação;
- Acompanhar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica com a **FCEE**;
- Promover o cumprimento das diretrizes e funcionamento do **CAESP**, como: calendário das atividades, o horário dos atendimentos dos grupos de trabalho, zelar pelo atendimento diário oferecido aos educandos;
- Acompanhar e orientar o trabalho dos professores cedidos e contratados pela **FCEE**, para prestar serviços de educação especial, bem como o envio de documentos necessários aos setores de Gestão de Pessoas e Capacitação (**GEPES/FCEE**) e **Planejamento**;
- Participar como docente de capacitações desenvolvidas em parceria com a **FCEE**.

**II – O CAESP** terá direito, se necessário e quando houver disposição de servidor efetivo, de forma não cumulativa, a um professor efetivo do quadro do magistério da **FCEE** de nível superior com formação em pedagogia e que tenha experiência e cursos na área da Educação Especial para exercer o cargo/função de Responsável Pelo Apoio Pedagógico, nas seguintes proporções:

- a. De 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) educandos matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b. De 60 (sessenta) a 99 (noventa e nove) educandos matriculados com frequência diária = 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c. De 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) educandos matriculados com frequência diária = terá direito a 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 01 (um) professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- d. De 200 (duzentos) a 299 (duzentos e noventa e nove) educandos matriculados com frequência diária = 02 (dois) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- e. Acima de 300 (trezentos) educandos matriculados com frequência diária = 02 (dois) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Atribuições do Responsável Pelo Apoio Pedagógico do CAESP:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o plano de trabalho de acordo com as Diretrizes e Funcionamento do **CAESP** e Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina;
- Implementar, planejar e acompanhar as atividades educacionais de acordo com as diretrizes do **CAESP**;
- Desenvolver projetos educacionais de modo a contribuir com a profissionalização e crescimento dos educadores de acordo com as diretrizes **CAESP**;



- Promover e acompanhar e execução do calendário das atividades, o horário dos atendimentos dos grupos de trabalho, observadas as determinações regimentais e o planejamento das atividades da instituição especializada;
- Organizar os horários de planejamento, orientação e elaboração de projetos dos professores do CAESP, bem como acompanhar a execução dos mesmos nas atividades diárias;
- Organizar e planejar junto com a Direção do **CAESP** as Paradas Pedagógicas e Projetos de Capacitação de acordo com os critérios **GECAE/DEPE/FCEE**;
- Orientar e acompanhar os documentos dos educandos, matrículas, relatórios e avaliação;
- Participar de reuniões de estudo de caso.
- Participar como docente de capacitações desenvolvidas em parceria com a **FCEE**;

**III** – Para exercer o cargo/função de Secretaria, poderão optar pelo meio de repasse financeiro (MRD), o servidor desta função. Este tem por atribuição realizar as ações inerentes à documentação de recursos humanos, envio de documentos a FCEE, manter em dia a documentação de registros referentes ao atendimento, prontuários de alunos e pasta funcional dos servidores.

**IV** – O **CAESP** receberá profissional de Educação Física, se necessário e quando houver disposição de servidor efetivo ou ACT, com carga horária compatível com o número de turmas, tendo como critério para cada turma no máximo, 03 (três) aulas semanais, exceto para as turmas de **AEE** que terão no máximo apenas 02 (duas) aulas semanais, com duração de 50 minutos para cada aula, conforme legislação vigente;

**V** – O **CAESP** receberá profissional de Artes, com carga horária compatível com o número de turmas (no mínimo 05 turmas), tendo como critério único para cada turma no máximo, 03 (três) aulas semanais, exceto para as turmas de **AEE** que terão apenas no máximo 02 (duas) aulas semanais, com duração de 50 minutos, conforme legislação vigente;

Os professores de artes e educação física deverão desenvolver suas atividades de acordo com o Planejamento do **CAESP** e orientação do Responsável Pelo Apoio Pedagógico, respeitando a organização de horários e divisão de turmas, e incentivando a participação dos educandos em eventos externos de competição de modalidades.

**VI** – O **CAESP** que possuir espaço físico adequado de no mínimo 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por computador e um mínimo de 05 (cinco) computadores receberá professor para atuar na Informática Educativa mediante análise e aprovação de projeto específico, com o parecer da equipe de Supervisão da DEPE, cuja carga horária será compatível com o número de turmas tendo como critério único para cada turma, no máximo 02 (duas) aulas semanais, com duração de 50 minutos; O professor de Informática desenvolverá sua atividade de acordo com o projeto de trabalho encaminhado.



# GOVERNO DE SANTA CATARINA

## FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE



Vii – As turmas de Estimulação Precoce não terão atendimento de educação física, informática educativa e artes e, não devem ser contabilizadas nos itens VI, VII e VIII da Cláusula quarta do presente termo;

Viii – A proporção Professor X Educando a ser cedido, será determinada da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	CARACTERIZAÇÃO DOS EDUCANDOS	NÍVEL DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE EDUCANDOS POR PROFESSOR DE 20 H	CARGA HORÁRIA SEMANAL/PROFESSOR
00 a 05 anos e 11 meses (04 a 05 anos e 11 meses com matrícula/frequência comprovada na Rede Regular de Ensino)	Atraso Global do Desenvolvimento ou prognóstico de Atraso Global do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista (o atraso deve ser em ao menos duas áreas do desenvolvimento neuropsicomotor: cognitivo, linguagem ou motor)	Estimulação Precoce	02 a 08	20 horas OK
06 a 11 anos e 11 meses	Deficiência Intelectual Grave ou Profunda associadas ou não a outras deficiências, cujos quadros de saúde e/ou comportamental que inviabilizem sua permanência no ensino regular	Serviço Pedagógico Específico (SPE) (6 a 11 anos)	02 a 06 A partir de 03 educandos a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas
12 a 17 anos	Deficiência Intelectual Grave ou Profunda, associada, ou não, a outras deficiências - cujos quadros de saúde e/ou comportamental inviabilizem a permanência no ensino regular	Serviço Pedagógico Específico (SPE) (12 a 17 anos)	02 a 0 A partir de 03 educandos a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas
06 a 17 anos	Diagnóstico de TEA com baixo nível funcional/nível 3 ou deficiência intelectual grave ou profunda, associada ao TEA, cujos quadros de saúde e/ou comportamental inviabilizem a permanência no ensino regular	SPE - TEA	02 a 06 A partir de 03 educandos a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas



# GOVERNO DE SANTA CATARINA

## FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE



Acima de 18 anos	TEA com baixo nível funcional/nível 3 ou deficiência intelectual grave associada ao TEA	SAE - TEA	02 a 06 A partir de 03 educandos a turma terá 02 professores	20 horas 02 de 20 horas
<u>Acima de 14 anos</u> (14 a 17 – com matrícula e frequência na Rede Regular)	Diagnóstico de deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências ou TEA com perspectiva de ingresso no processo de qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho.	<u>Educação Profissional:</u> Iniciação Pré-Qualificação Atividade de Locomoção Independente	06 a 15 06 a 15 A cada 2 turmas de Educação Profissional	20 horas 20 horas 20 horas
<u>Acima de 14 anos</u> (14 a 17 – com matrícula e frequência na Rede Regular)	Deficiência intelectual leve ou moderada associada ou não a outras deficiências ou TEA.	Programa de Atividades Laborais PROAL	06 a 12	20 horas
Acima de 18 anos	Deficiência intelectual moderada ou severa associada ou não a outras deficiências.	Serviço de Atendimento Específico (SAE)	06 a 10 (sendo 02 com baixo nível funcional) 05 a 06 educandos, sendo todos com baixa funcionalidade.	20 horas 02 de 20 horas 02 de 20 horas
Acima de 40 anos	Deficiência intelectual moderada ou severa associada ou não a outras deficiências.	Serviço de Convivência	06 a 10 (sendo 02 com baixo nível funcional)	20 horas 02 de 20 horas
Acima de 06 anos com frequência na Rede Regular	Diagnóstico de deficiência intelectual grave com baixo nível funcional e ou TEA com baixo nível funcional oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais, mesmo	Atendimento Educacional Especializado – AEE	04 a 08	20 horas



	que elas possuam Sala de Recurso Multifuncional implantada pelo MEC  Ou  Diagnóstico de deficiência intelectual moderada (somente os educandos que frequentaram no ano de 2020)			
--	---	--	--	--

**Atribuições Professor Atendimento Educacional Especializado (AEE):**

- Planejar e organizar situações de ensino e aprendizagem, garantindo uma intervenção intencional que favoreçam o desenvolvimento do aluno e que estimulem o desenvolvimento cognitivo;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos quando na sala de aula do ensino regular e para o atendimento no serviço;
- Registrar atendimentos diários e elaborar relatório do atendimento;
- Realizar assessoria à escola, participar do conselho de classe, entre outras questões pertinentes ao serviço;
- Para as ações das atribuições a gestão deverá garantir horários específicos e sistemáticos semanais para o professor desenvolver ao que compete ao professor conforme Política de Educação Especial.

**Atribuições Professor Programa Estimulação Precoce:**

- Atender sistematicamente crianças do programa utilizando recursos lúdicos e pedagógicos no atendimento a fim de qualificar o processo terapêutico;
- Planejar e organizar situações de ensino e aprendizagem de acordo com as diretrizes CAESP;
- Realizar o registro dos atendimentos.

**Atribuições Professor Serviços:** Serviço Pedagógico Específico (SPE), Serviço de Atendimento Específico (SAE), Programa de Educação Profissional, Programa de Atividades Laborais e Serviço de Convivência):

- Planejar e organizar situações de ensino e aprendizagem, garantindo uma intervenção intencional que favoreçam o desenvolvimento do aluno e que estimulem o desenvolvimento cognitivo, desenvolvendo atividades que contribuam para a aquisição do conhecimento, independência nas AVDs, comunicação e socialização;



- Pesquisar, selecionar e elaborar material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a prática pedagógica de acordo com as necessidades individuais dos educandos;
- Organizar e divulgar as atividades pedagógicas desenvolvidas;
- Utilizar a tecnologia educacional como recurso pedagógico;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação das oportunidades de capacitação e registrar e avaliar o desenvolvimento dos educandos no decorrer das atividades propostas, visando a aquisição de competências e habilidades que promovam a independência e autonomia pessoal;
- Planejar e organizar situações de ensino e aprendizagem de acordo com as diretrizes **CAESP**.

**IX – A ASSOCIAÇÃO** tem a obrigatoriedade de usar a nova terminologia em todos os documentos referentes às turmas de Educação Profissional, Programa de Atividades Laborais (PROAL) (em substituição à Oficina Protegida), SAE (em substituição à Ocupacional), SPE/TEA (retirar TEACCH), Atraso Global do Desenvolvimento (em substituição ao Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) e Deficiência Intelectual (em substituição à Deficiência Mental); de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição (DSM-V).

**X –** Os educandos (de 6 a 17 anos) que possuem matrícula e frequência na Rede Regular de Ensino somente poderão ser incluídos nas turmas de **AEE**, com atendimento de duas sessões semanais, com duração de 50 minutos (quando individual) ou de 1h20 (quando em grupo); os educandos a partir de 14 anos com frequência na Rede Regular também poderão ser matriculados no **PROAL** ou **PROEP** no **contraturno**.

**XI –** Para implantar uma turma de AEE são necessários no mínimo, 04 educandos elegíveis para o serviço;

**XII –** Nas turmas de SPE/TEA somente serão inclusos na Instituição Especializada os educandos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista/TEA com baixo nível funcional;

**XIII –** Entende-se por Serviço de Convivência, o serviço específico para o atendimento ao educando com diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou severa associada ou não a outras deficiências, idosos ou em processo de envelhecimento.

- a.** No caso do Serviço de Convivência, é necessário encaminhar formulário específico disponibilizado pela FCEE;
- b.** As vagas de professor para o atendimento em período integral só serão concedidas quando este serviço funcionar fora da Sede da APAE, com estrutura própria, respeitados os limites de jornada de trabalho e de descanso do professor;



- XIV** – Somente os educandos das turmas de Programa de Atividades Laborais (PROAL), Atendimento Dia (para as Instituições que ainda ofertam) e do Serviço de Convivência (quando funcionar fora da sede da Instituição) poderão frequentar a Instituição Especializada nos dois períodos do dia (matutino e vespertino), para as Instituições que em 2020 ofertavam o período integral e mediante encaminhamento de projeto a ser analisado pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).
- XV** – As turmas só poderão ser desdobradas com autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, mediante termo aditivo a ser celebrado;
- XVI** – Na categoria Baixo Nível Funcional, enquadram-se os educandos com comprometimento grave e profundo nas áreas de domínio conceitual, social e prático de acordo com a definição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) e também Baseado na Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF).
- XVII** – Os educandos das turmas de Estimulação Precoce e do AEE não frequentarão a Instituição todos os dias, somente em dias alternados e o atendimento será realizado por sessão; as demais turmas deverão atender os educandos diariamente, não sendo permitido o atendimento em dias alternados;
- XVIII** – Os casos omissos nesta Cláusula, referentes à proporção professor x educando, serão decididos pela Presidência da **FUNDAÇÃO** após análise da equipe técnica, a partir de justificativa por escrito, assinada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** e o Diretor do **CAESP**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS**

**I – A ASSOCIAÇÃO**, após comprovação de todas as exigências, receberá o número de vagas/professores de acordo com os critérios fixados na **CLÁUSULA QUARTA** deste Acordo de Cooperação, que representam 800 horas de professor de Educação Especial; 40 horas de Direção; 80 horas de Apoio pedagógico, 70:00 horas professor de Educação Física, 40:00 horas professor de Informática Educativa e 70:00 horas professor de Artes;

- a.** É vedada a alteração ou aumento no número de vagas e de professores cedidos sem a autorização expressa da **FUNDAÇÃO** e sem a formulação de termo aditivo, sob as penas do item **a**, do Parágrafo VIII da **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- b.** O número de profissionais descritos no item I, não gera direito a **ASSOCIAÇÃO**, tampouco obriga a **FUNDAÇÃO** à contratação e manutenção destes, ressalvadas as hipóteses de substituições legais.



- c. Os quantitativos de profissionais descritos no caput não são absolutos e podem ser remanejados e/ou não contratados, sem que isso implique em alteração ou falta por parte da **FUNDAÇÃO**, não gerando qualquer direito a **ASSOCIAÇÃO**.

II – Em relação aos professores readaptados, a readaptação não implica em mudança de cargo. O professor deverá ser aproveitado em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional; portanto, os professores readaptados deverão ser aproveitados nas funções de Secretário, Responsável pelo Apoio e Diretor (nesta ordem) nas unidades que dispuserem de tais funções em razão do Acordo de Cooperação. Os casos de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Diretor serão analisados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (**DEPE/FCEE**).

III- -A entidade parceira poderá mediante ofício encaminhado a FCEE solicitar a substituição de profissional cedido por meio do Modelo de Repasse Direto – MRD;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

I – Poderá a **FUNDAÇÃO** e/ou a **ASSOCIAÇÃO** a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente Acordo de Cooperação, devendo o interessado notificar por escrito sobre suas intenções com antecedência de, no mínimo, 30 dias para sua extinção, contados do recebimento da notificação;

II – O não cumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implicará na rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de validade do presente Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, para os docentes do quadro efetivo do magistério da **FUNDAÇÃO** e a 03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021 para os docentes admitidos em caráter temporário, e sua vigência a partir da data de publicação deste Acordo de Cooperação no DOE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com exceção da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, mediante acordo prévio entre as partes e através de assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO**  
**ESPECIAL - FCEE**



Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 03 de fevereiro de 2021.

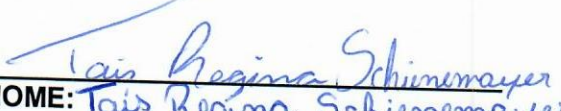
\_\_\_\_\_  
**RUBENS FEIJÓ**  
Presidente da FUNDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO KROHN**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Jeane Rauh Probst Leite**  
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: Jussara Maria Kniathoski  
CPF: 501.233.279-20

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Tais Regina Schiemeyer  
CPF: 093.535.089-67